



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 018/2026-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o indiciamento promovido pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Rogério Marques Santos, titular da 103.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face de Erika Santos da Silva, pela prática dos crimes previstos nos artigos 125 e 218-B do Código Penal, às fls. 8/10 da Petição Criminal n.º 08.2023.00160213-0, ocasião em que remeteu os autos para distribuição interna do SAJ-MP para Promotorias de Justiça com atribuições junto às Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Despacho, às fls. 61/66 formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Marcelo Bitarães de Souza Barros, titular da 104.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.^a Vara do Tribunal do Júri, no qual suscita o conflito negativo de atribuições, entre a 103.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes e a 104.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.^a Vara do Tribunal do Júri, determinando o encaminhamento dos autos à Procuradora-Geral de Justiça, para que decida sobre o conflito de atribuição;

CONSIDERANDO o Despacho às fls. 68/74, da lavra da Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, da Petição Criminal n.º 08.2023.00160213-0, no qual resolve o conflito e determina a atribuição para atuação nos autos ser da 103.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, titular da 103.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, às fls. 76/82 da Petição Criminal em comento, no qual requer: (i) revisão do despacho, (ii) recebimento do recurso e encaminhamento ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33, IX da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Judicial n.º 08.2023.00160213-0;

CONSIDERANDO o art. 33, inciso IX da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o teor do voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator Dr. Marco Aurélio Lisciotto, pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo, com a consequente manutenção da determinação contida no Despacho n.º 193.2025.GAJCRIM, da lavra da Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, às fls. 68/74 da Petição Criminal n.º 08.2023.00160213-0, o qual determina a atribuição do caso discutido nos autos ser da 103.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Sousa;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em consonância com o voto do ilustre Relator, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 7 de maio de 2026,

RESOLVE:

CONHECER E NÃO PROVER o Recurso Administrativo interposto pelo Membro Titular da 103.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes da Capital, mantendo-se a atribuição do referido órgão de Execução para officiar nos autos do Inquérito Policial n.º 0598581-02.2023.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus - AM, 07 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro e Relator

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/05/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 08/05/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 11/05/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 11/05/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142572** e o código CRC **DD320CB8**.

2026.010872

2142572v4